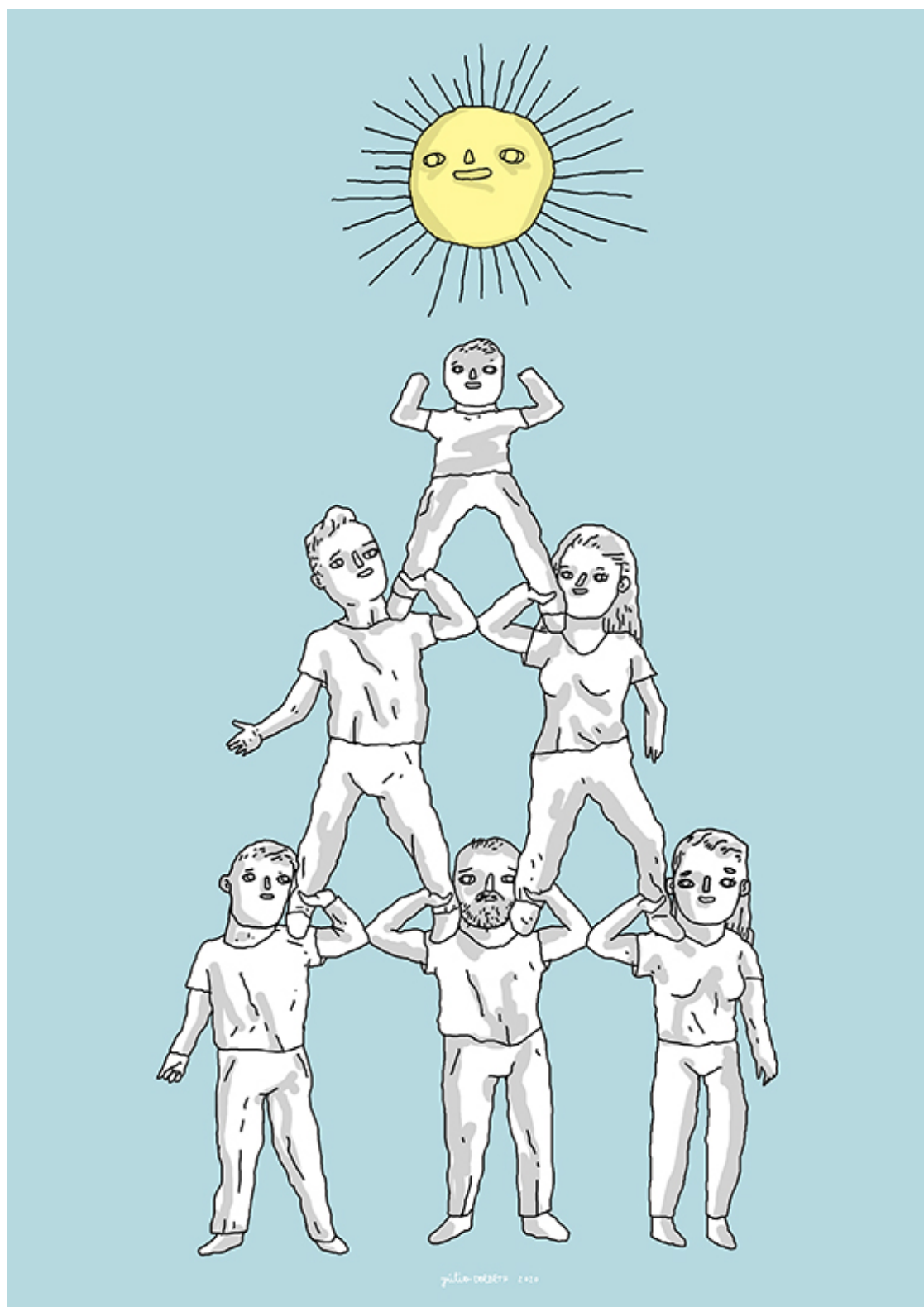


FUNDAÇÃO CECILIA ZINO

MADEIRA



FUNDAÇÃO CECÍLIA ZINO

MADEIRA

REGULAMENTO DE BOLSAS DE FORMAÇÃO AVANÇADA

REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO
DA FUNDAÇÃO CECÍLIA ZINO

CAPÍTULO I

Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1

Objecto

O presente regulamento disciplina a seleção, contratação e regime jurídico aplicáveis a todos os bolseiros de investigação financiados direta ou indiretamente pela Fundação Cecília Zino, adiante designada por FCZ.

Para os efeitos previstos no presente regulamento, entendem-se por bolseiros diretamente financiados pela FCZ aqueles em cujo contrato de bolsa a FCZ seja parte, sendo indiretamente financiados pela FCZ os bolseiros cujos contratos de bolsa, sendo celebrados com outra entidade, se insiram no âmbito de programas, projetos ou outras formas de colaboração que preveja a obrigação, para a FCZ, de suportar as despesas com as respetivas bolsas contratualizadas.

Artigo 2º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se aos tipos de bolsa definidos no capítulo II e exclusivamente para estudos que tenham por fim a promoção da integração social e comunitária, e proteção e assistência a crianças e jovens necessitados.

FUNDAÇÃO CECILIA ZINO

MADEIRA

CAPÍTULO II

Tipos de bolsas de investigação

Artigo 3.º

Bolsas de doutoramento

1. As bolsas de doutoramento (**BD**) destinam-se a quem satisfaça as condições necessárias ao ingresso em ciclo de estudos conducente à obtenção do grau académico de doutor, e que pretenda desenvolver trabalhos de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor.
2. A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até ao máximo de quatro anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.
3. As BD podem ser no país, no estrangeiro ou mistas, consoante o plano de trabalhos decorra integralmente, parcialmente ou não decorra em instituições nacionais.
4. No caso de BD mistas, o período do plano de trabalhos que decorra numa instituição estrangeira está dependente de disponibilidade orçamental da entidade financiadora, não podendo em caso algum, ser superior a dois anos.

Artigo 4.º

Bolsas de investigação

1. As bolsas de investigação (BI) destinam-se a licenciados, mestres ou doutores, para obterem formação científica em projetos de investigação, ou em instituições científicas e tecnológicas no País.
2. A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até ao máximo de cinco anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

FUNDAÇÃO CECILIA ZINO

MADEIRA

Artigo 5.º

Bolsas de iniciação científica

1. As bolsas de iniciação científica (BIC) destinam-se a estudantes inscritos pela primeira vez num 1.º ciclo do ensino superior ou em mestrado integrado, para iniciarem ou reforçarem a sua formação científica, integrados em projetos de investigação a desenvolver em instituições nacionais.
2. A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até dois anos dependendo de bom desempenho escolar, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.
3. O subsídio mensal a conceder é estabelecido em função da habilitação do candidato, da sua experiência anterior, e da complexidade do plano de trabalhos aprovado, dentro do intervalo estabelecido na tabela anexa a este regulamento.

CAPÍTULO III

Regime das bolsas

SECÇÃO I

Candidatura, avaliação, concessão e renovação de bolsas

Artigo 6.º

Candidatos

Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, podem candidatar-se às bolsas financiadas direta ou indiretamente pela FCZ os:

1. Cidadãos com idade máxima de **30 anos**,

FUNDAÇÃO CECILIA ZINO

MADEIRA

2. Cidadãos nascidos na Região Autónoma da Madeira (RAM), ou descendentes de cidadãos nascidos na Região Autónoma da Madeira, ou cidadãos com estatuto de residente na RAM há pelo menos 3 anos;
3. Apátridas;
4. Cidadãos beneficiários do estatuto de refugiado político.
5. Às bolsas cujo plano de trabalhos decorra, total ou parcialmente, em instituições estrangeiras, só podem candidatar-se os cidadãos que comprovem residir de forma permanente e habitual na RAM.
6. No caso de bolsas diretamente financiadas pela FCZ cujo pressuposto de candidatura exija a posse do grau académico de doutor, podem ainda candidatar-se cidadãos com idade máxima de 40 anos.

Não podem candidatar-se os cidadãos que já tenham beneficiado, para o mesmo fim, de idêntico tipo de bolsa diretamente financiada pela FCZ.

Artigo 7.º

Abertura de concurso

1. Os concursos são abertos para um ou mais tipos de bolsas abrangidas pelo presente regulamento.
2. Os concursos são publicitados através da Internet, no sítio da FCZ e ainda, se tal for considerado adequado, através de outros meios de comunicação ou divulgação.
3. Para além de outros requisitos específicos, os avisos de abertura devem indicar os tipos de bolsas postos a concurso, os destinatários, a respetiva duração máxima admissível incluindo renovações, o prazo e forma da candidatura, os critérios de seleção, as fontes de financiamento e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

FUNDAÇÃO CECILIA ZINO

MADEIRA

Artigo 8.º

Documentos de suporte da candidatura

1. Para além de outra documentação que possa ser exigida no aviso de abertura do concurso, os processos de bolsa devem integrar, consoante o tipo de bolsa, a documentação referida nos números seguintes.
2. Quando sejam exigíveis para o tipo de bolsa a concurso, devem ser submetidos aquando da candidatura, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:
 - a) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa, nomeadamente certificados de habilitações de todos os graus académicos obtidos, com média final e com as classificações em todas as disciplinas realizadas;
 - b) Plano de trabalhos a desenvolver;
 - c) Curriculum vitae do candidato;
 - d) Curriculum vitae resumido do orientador incluindo lista de publicações e criações científicas e experiência anterior de orientação e ou enquadramento de bolseiros;
3. Quando sejam exigíveis para o tipo de bolsa a concurso, devem ser submetidos aquando da concessão condicional da bolsa os seguintes documento:
 - a) Cópia do documento de identificação;
 - b) Documento que comprove a verificação da alínea a) do artigo 6º do presente regulamento;
 - c) Declaração do orientador assumindo a responsabilidade pelo programa de trabalhos;
 - d) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição onde decorrerão os trabalhos de investigação ou as atividades de formação, garantindo as condições necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho;

FUNDAÇÃO CECILIA ZINO

MADEIRA

- e) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição que conferirá o grau académico, ou de aceitação do candidato no programa doutoral em que a candidatura se insira;
- f) Documento atualizado comprovativo da situação profissional, com indicação da natureza do vínculo, funções e carga horária letiva em média anual (se aplicável), podendo substituí-lo por declaração sob compromisso de honra caso não exista qualquer atividade profissional ou de prestação de serviços;

Para bolsas do tipo BD são necessários os documentos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 2 do presente artigo, bem como os documentos referidos nas alíneas a) a f) do n.º 3.

Para bolsas de tipo BI, e BIC são necessários os documentos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 2 do presente artigo, bem como os documentos referidos nas alíneas a) a d) e na alínea e) do n.º 3.

Sem prejuízo do disposto no n.º 2, a não entrega da documentação prevista nos nº 4 e seguintes, no prazo de seis meses após a data da comunicação da concessão condicional da bolsa, implica a caducidade da referida concessão.

Artigo 9.º

Avaliação das candidaturas

1. A avaliação das candidaturas é feita de acordo com os parâmetros previstos no aviso de abertura do concurso, tendo sempre em conta o mérito intrínseco do candidato, do plano de trabalhos e das condições de acolhimento.
2. A concessão da bolsa encontra-se dependente do cumprimento dos requisitos previstos no aviso de abertura, do resultado da avaliação científica, da receção da documentação exigida e da disponibilidade orçamental da entidade financiadora.

FUNDAÇÃO CECILIA ZINO

MADEIRA

Artigo 10.º

Divulgação dos resultados

1. Os resultados da avaliação são divulgados no local indicado no aviso de abertura do concurso até 90 dias úteis após a data limite de submissão de candidaturas.
2. Caso a decisão a tomar seja desfavorável à concessão da bolsa requerida, os candidatos têm um prazo de 10 dias úteis, após a divulgação referida no número anterior, para se pronunciarem, querendo, em sede de audiência prévia.
3. Da decisão final referida no número anterior pode ser interposto recurso para o órgão máximo da entidade financiadora no prazo de 15 dias úteis após a respetiva notificação.
4. Todas as comunicações previstas no presente artigo decorrerão de forma eletrónica, através do endereço de email indicado pelo candidato.

Artigo 11.º

Concessão de bolsas

1. A concessão da bolsa concretiza-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições previstas neste Regulamento e no contrato de bolsa a celebrar entre a entidade financiadora e o bolseiro.
2. Não são concedidas bolsas a quem esteja em situação de incumprimento injustificado dos deveres do bolseiro no âmbito de anterior contrato de bolsa financiada, direta ou indiretamente, pela FCZ, designadamente quando não tenham sido entregues os relatórios finais ou intercalares ou não tenham sido devolvidos os financiamentos cuja restituição seja devida, nos termos da lei ou regulamento aplicáveis.

FUNDAÇÃO CECILIA ZINO

MADEIRA

Artigo 12.º

Prazo para assinatura do contrato

Depois de recebidos todos os documentos necessários à celebração do contrato, a entidade financiadora deve decidir sobre a concessão da bolsa no prazo de 90 dias úteis, suspendendo-se a contagem do prazo sempre que o procedimento esteja parado por causa que não lhe seja imputável.

Nos 15 dias úteis seguintes à data do recebimento do contrato de bolsa de investigação, o bolsheiro deve devolvê-lo à entidade financiadora devidamente assinado.

Artigo 13.º

Renovação de bolsas

1. As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais até ao seu limite máximo de duração, desde que se verifiquem, à data da renovação, os pressupostos para a sua concessão.
2. O bolsheiro deve apresentar à FCZ, até 60 dias antes do início do novo período da bolsa, um pedido de renovação da mesma, acompanhado dos documentos que comprovem o cumprimento do disposto nos números seguintes.
3. Compete aos orientadores e às entidades de acolhimento a emissão de pareceres sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolsheiro e a avaliação das suas atividades, os quais devem integrar o pedido de renovação da bolsa e ser transmitidos à entidade financiadora.
4. Os orientadores respondem pessoalmente pela veracidade e exatidão da avaliação que lhes caiba realizar, nos termos do número anterior.
5. Da apreciação referida no nº 3 deverá constar, designadamente, a previsão do cumprimento, pelo bolsheiro, do plano de trabalhos acordado e a conveniência de renovação da bolsa.

FUNDAÇÃO CECILIA ZINO

MADEIRA

6. Aquando da renovação, deve o bolseiro anexar sempre o documento previsto na alínea f) do nº 3 do artigo 7º do presente regulamento, devidamente atualizado.
7. A renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo contrato e é comunicada, por escrito, ao bolseiro, pela entidade financiadora.

SECÇÃO II

Regime e condições financeiras das bolsas

Artigo 14.º

Exclusividade

1. Cada bolseiro não pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa, exceto quando expressamente acordado entre as entidades financiadoras.
2. As funções do bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, devendo garantir-se a exequibilidade do plano de trabalhos sob pena de não atribuição ou cancelamento da bolsa.
3. O bolseiro tem a obrigação de informar a entidade financiadora da obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio, proveniente de qualquer instituição portuguesa, estrangeira ou internacional, do exercício de qualquer atividade remunerada, ou da inscrição em qualquer ciclo de estudos, desde que qualquer destes factos não estivesse inicialmente previsto na sua candidatura.

Artigo 15.º

Alteração do plano de trabalhos, orientador ou entidade de acolhimento

1. O bolseiro não pode alterar os objetivos inscritos no plano de trabalhos proposto sem o assentimento dos orientadores e das entidades de acolhimento.

FUNDAÇÃO CECILIA ZINO

MADEIRA

2. A alteração referida no número anterior deve ser comunicada à entidade financiadora pelo bolseiro, acompanhada de parecer dos orientadores e das entidades de acolhimento.
3. Salvo em circunstâncias excepcionais devidamente fundamentadas pelos envolvidos, não é autorizada a mudança de orientador, de plano de trabalhos ou de entidades de acolhimento.

Artigo 16.º

Componentes das bolsas

1. De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato é atribuído um subsídio mensal de manutenção, cujo montante varia consoante o bolseiro exerça a sua atividade no país ou no estrangeiro, nos termos da tabela anexa ao presente regulamento (anexo I), do qual faz parte integrante.
2. A bolsa inclui, consoante os casos:
 - a. Subsídio de inscrição, matrícula ou propina relativo a bolsas conducentes à obtenção de grau académico ou a bolsas de investigação inseridas em Programas de Doutoramento FCZ, no valor preestabelecido, a pagar à instituição onde o bolseiro se matricula;
 - b. Reembolso de seguro de saúde, quando obrigatório, em instituições de acolhimento estrangeiras, na medida do estritamente necessário.
3. Sempre que o bolseiro não se encontre no país da instituição de acolhimento, podem, ainda, acrescer as componentes seguintes:
 - a. Subsídio único de viagem, caso se justifique, no valor preestabelecido;
 - b. Subsídio único de instalação para estadias iguais ou superiores a seis meses consecutivos, no valor preestabelecido.
4. Os bolseiros com bolsas de tipo BD podem receber um subsídio único para participação em reuniões científicas de acordo com a tabela anexa.

FUNDAÇÃO CECILIA ZINO

MADEIRA

5. No caso das bolsas no país ou mistas, os bolsеiros podem ainda candidatar -se a subsídio para atividades de formação complementar por um período máximo de seis meses na duração total da bolsa, com o pagamento de um único subsídio de viagem, a conceder mediante parecer positivo do orientador.
6. Quando o plano de trabalhos não abranja a totalidade de um mês, o subsídio de manutenção mensal desse mês será proporcional ao número de dias efetivamente abrangidos.
7. O subsídio previsto na alínea a) do no 3 não pode, em caso algum, ser atribuído ao mesmo bolsеiro por mais do que o equivalente a quatro anos académicos, independentemente do tipo de bolsa ao abrigo da qual a ele tenham direito.
8. No caso de bolsеiros que beneficiem de outra bolsa, a FCZ pagará a diferença até perfazer o montante previsto na tabela anexa ao presente regulamento. As componentes previstas nos nº 3 a 6 do presente artigo podem ser cumuláveis entre si, e estão sempre dependentes de disponibilidade orçamental.
9. Não são devidos, em qualquer caso, subsídios de alimentação, férias, Natal ou quaisquer outros não expressamente referidos no presente regulamento ou no Estatuto do Bolsеiro de Investigação.

Artigo 17.º

Encargos não assumíveis

1. Consideram-se encargos da Entidade de Acolhimento o pagamento de eventuais subsídios de viagem, alojamento e alimentação para deslocações no país, no estrangeiro e ao estrangeiro, por si autorizadas ou determinadas, relacionadas com a atividade ou o projeto desenvolvido no âmbito da bolsa, bem como a concessão e pagamento de eventuais majorações da bolsa, nos termos previstos no Estatuto do Bolsеiro de Investigação.
2. Os pagamentos referidos no número anterior são feitos nas condições previstas no regime praticado pela própria instituição ou, designadamente nas instituições públicas, no regime de abono de ajudas de custo aplicável aos trabalhadores em

FUNDAÇÃO CECILIA ZINO

MADEIRA

funções públicas, sendo a entidade de acolhimento responsável por aferir da respetiva legalidade.

Artigo 18.º

Pagamentos das componentes da bolsa

1. Os pagamentos devidos ao bolseiro são efetuados através de transferência bancária, para a conta identificada por este no processo.
2. Os pagamentos das componentes de inscrições, matrículas ou propinas previstas na alínea a) do nº 3 do artigo 24º são efetuados da seguinte forma:
 - a) No caso em que o bolseiro esteja inscrito ou matriculado numa instituição nacional, a importância é paga diretamente à referida instituição;
 - b) No caso em que o bolseiro esteja inscrito ou matriculado numa instituição estrangeira, a importância é paga ao bolseiro, que, por sua vez, se responsabiliza pelo seu pagamento à referida instituição.
3. No caso previsto na alínea b) do número anterior, o bolseiro é o único responsável por apresentar à entidade financiadora o original do documento legalmente exigido que comprove ter a instituição recebido o montante efetivamente pago, não sendo válidos faturas, pedidos de pagamento ou outros documentos análogos.

Artigo 19.º

Seguros de acidentes pessoais

Todos os bolsieiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação, suportado pela entidade financiadora.

Artigo 20.º

Segurança social

1. Os bolsieiros devem assegurar o exercício do seu direito à segurança social mediante a adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação, assumindo as entidades financiadoras os encargos resultantes das contribuições previstas nesse estatuto.

FUNDAÇÃO CECILIA ZINO

MADEIRA

2. A FCZ, assegura o pagamento do subsídio mensal de manutenção durante as suspensões por parentalidade e adoção, sempre que o bolsheiro não receba outras prestações aplicáveis nas referidas eventualidades no âmbito do sistema de proteção social.

SECÇÃO III

Termo e cancelamento de bolsas

Artigo 21.º

Relatório final de bolsa

1. O bolsheiro deve apresentar à entidade financiadora, até 60 dias após o termo da bolsa e preferencialmente em formato eletrónico, um relatório final das suas atividades onde constem os endereços URL das comunicações, publicações e criações científicas resultantes da atividade desenvolvida, acompanhado pelo parecer dos orientadores.
2. A não observância do disposto no número anterior por facto imputável ao bolsheiro implica o não cumprimento dos objetivos, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 22.º

Falsas declarações

Sem prejuízo do disposto na Lei Penal, a prestação de falsas declarações pelos bolsheiros sobre matérias relevantes para a concessão ou renovação da bolsa, ou para apreciação do seu desenvolvimento, implica o respetivo cancelamento.

Artigo 23.º

Cumprimento antecipado dos objetivos

1. Quando os objetivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento deixa de ser devido a partir do termo dos trabalhos.

FUNDAÇÃO CECILIA ZINO

MADEIRA

2. As importâncias posteriormente recebidas pelo bolsheiro devem ser restituídas no prazo máximo de 30 dias a contar do seu recebimento.

Artigo 24.º

Não cumprimento dos objetivos

1. O bolsheiro que não atinja os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado, ou cuja bolsa seja cancelada em virtude de violação grave dos seus deveres por causa que lhe seja imputável, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.
2. No caso de bolsas de doutoramento, o bolsheiro deve entregar, no prazo máximo de três anos, o certificado que comprove a obtenção do grau respetivo.

Artigo 25.º

Cancelamento da bolsa

1. A bolsa pode ser cancelada em resultado de inspeção promovida pela FCZ após análise das informações prestadas pelo bolsheiro, pelos orientadores ou pelas entidades de acolhimento.
2. Uma avaliação negativa do desempenho do bolsheiro por qualquer das entidades referidas no número anterior acarreta, em regra, o cancelamento da bolsa, após audição do bolsheiro pela entidade financiadora.
3. Para além dos motivos expressamente previstos no presente diploma, determina o cancelamento da bolsa a violação grave ou reiterada dos deveres do bolsheiro constantes do presente regulamento e do Estatuto do Bolsheiro de Investigação, podendo ser exigida consoante o caso concreto a restituição da totalidade ou parte das importâncias atribuídas ao bolsheiro.

FUNDAÇÃO CECILIA ZINO

MADEIRA

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 26.º

Bolseiros com necessidades especiais

O disposto no presente regulamento pode ser objeto de adaptações casuísticas a bolseiros com necessidades especiais, nomeadamente no que se refere aos montantes das componentes das bolsas, à duração das mesmas ou à fixação de regras especiais de acompanhamento do bolseiro, na sequência de uma análise da situação concreta de cada bolseiro com necessidades especiais, devendo essas condições ser fundamentadamente propostas à entidade financiadora.

Artigo 27.º

Menção de apoios e divulgação de resultados

1. Em todas as ações de formação avançada e de qualificação de recursos humanos direta ou indiretamente financiadas pela FCZ, assim como em todas as publicações e criações científicas, bem como teses, realizadas com os apoios previstos neste Regulamento, deve ser expressa a menção de apoio financeiro da FCZ e o respetivo Programa de Financiamento.
2. A divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo do presente Regulamento deve obedecer às normas de acesso aberto de dados e publicações em vigor na FCZ.

FUNDAÇÃO CECILIA ZINO

MADEIRA

Artigo 28.º

Acompanhamento e controlo

1. O controlo é feito através da análise dos pedidos de renovação, de pareceres do orientador e das comunicações relativas a alterações do plano de trabalhos e dos relatórios finais.

Artigo 29.º

Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pela FCZ, tendo em atenção os princípios e as normas constantes na legislação nacional ou comunitária aplicável.

FUNDAÇÃO CECILIA ZINO

MADEIRA

Anexo I

Subsídio mensal de manutenção Valor (euros)

Tipo de Bolsa	País	Estrangeiro
Bolsas de Doutoramento BD	1.250,00	1.875,00
Bolsas de Investigação BI		
Doutor	1.900,00	2.850,00
Mestre	1.250,00	1.875,00
Licenciado	940,00	2.350,00
Bolsas de Iniciação Científica BIC	500,00	

Outros Subsídios Valor (euros)

Tipo de Subsídio	País	Estrangeiro
Atividades de Formação Complementar (nº5 do artº 13º)	600,00	900,00
Apresentação de Trabalhos em Reuniões Científicas (nº4 do art. 13º)	900,00	900,00
Inscrição matrícula ou propinas (al. (a) do nº2 do artigo 13º)	3.000,00 (valor máximo)	9.600,00 (valor máximo)

Subsídios de Instalação e viagem Valor (euros)

Tipo de Subsídio	País	Estrangeiro
Subsídio único de viagem (al.(a) do nº 3 do artigo 13º)	500,00	500,00
Subsídio único de instalação (al.(b) do nº3 do art. 13º)	1.500,00	1.500,00

FUNDAÇÃO CECILIA ZINO

MADEIRA